



RENATO ACACIO DE AZEVEDO BORSANELLI
RENATO DE ABREU PERINE
RODRIGO GALVÃO MEDINA
RODRIGO MARZOLA COLOMBINI
ROGERIO LEITÃO TOREZAN
ROSELEINE BELVER DOS SANTOS RICCI
SERGIO SERRANO NUNES FILHO
SILVANA ZAPAROLI BARBOSA ZAVAREZZI
SIMONE DE FIGUEIREDO ROCHA SOARES
STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
SUZANA JORGE DE MATTIA IHARA
SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA
TAMARA HOCHGREB MATOS
TATIANE MOREIRA LIMA
THAIS FORTUNATO BIM
THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO
TONIA YUKA KOROKU
VALDIR DA SILVA QUEIROZ JUNIOR
VANESSA BANNITZ BACCALA DA ROCHA
VANESSA SFEIR
VANESSA STRENGER
VANESSA VAITEKUNAS ZAPATER
VIVIAN LABRUNA CATAPANI

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGÉ

DICOGÉ 2

PORTARIA CG Nº 57/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indubitável interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução nº 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 616/2013;

CONSIDERANDO a análise do cenário territorial extensivo e o quadro de composição de Juízes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM 2ª RAJ (Araçatuba);

CONSIDERANDO o decidido no expediente nº 2021/106658;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 2ª RAJ (Araçatuba).

Parágrafo 1º. DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Andradina para inspeção mensal no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência e na Penitenciária de Andradina.

Parágrafo 2º. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Getulina para inspeção mensal na Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina.

Artigo 2º: A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juízes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)